



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre os feriados e os pontos facultativos no Ministério Público da União e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da [Portaria PGR/MPU nº 755, de 18 de outubro de 2013](#), resolve:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo para o ano de 2018 no âmbito do Ministério Público da União, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I – 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II – 12 e 13 de fevereiro, Carnaval (pontos facultativos);
- III – 14 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo conforme expediente do órgão judiciário local);
- IV – 28 e 29 de março, quarta e quinta da Semana Santa (pontos facultativos);
- V – 30 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional)
- VI – 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII – 31 de maio, Dia de Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX – 11 de agosto, Dia do Advogado (ponto facultativo);
- X – 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XI – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XII – 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

- XIII – 1º de novembro, Dia de Todos os Santos (ponto facultativo);
- XIV – 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XV – 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XVI – 8 de dezembro, Dia da Justiça (ponto facultativo);
- XVII – 24 de dezembro, véspera do Natal (ponto facultativo);
- XVIII – 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);
- XIX – 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

§ 1º Os dias de feriado na Justiça Federal serão considerados ponto facultativo no Ministério Público da União.

§ 2º É facultado à chefia administrativa de cada unidade dos respectivos ramos do Ministério Público da União alterar as datas dos pontos facultativos, ou decidir por não suspender o expediente em sua unidade naquelas datas, desde que para acompanhar o funcionamento do órgão judiciário perante o qual atue e mediante expedição de portaria específica.

Art. 2º Fica delegada aos Procuradores-Chefes de cada unidade administrativa do Ministério Público da União a suspensão do expediente em datas diversas às estabelecidas no artigo 1º, por meio de portaria que, necessariamente, deverá estabelecer se a suspensão dar-se-á mediante compensação de jornada ou concessão de abono.

Parágrafo único. Os Procuradores-Gerais de cada ramo do Ministério Público da União poderão adotar procedimento semelhante ao determinado no caput.

Art.3º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a [Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995](#), poderão ser adotados pelas unidades do Ministério Público da União, observando o expediente do órgão judiciário perante o qual atuem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, p. 1, jan. 2018.](#)

MPF

Ministério Público Federal